

# SERVIDORA GRÁVIDA NÃO PODE SER EXONERADA DE FUNÇÃO COMISSIONADA

## INTRODUÇÃO

Um dos grandes conflitos sofridos na administração pública, é quando se trata da questão da estabilidade para a gestante quando tratada de cargo comissionado na gestão pública.

Acredita-se todavia que, a questão de estabilidade provisória da gestante, não se trata tão somente da questão salarial, mas sim de todas as suas garantias, dispostos todos os requisitos para a sua manutenção.

## DESENVOLVIMENTO

A proteção à maternidade é uma garantia constitucional derivada do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, que tem por objetivo proteger o nascituro, conferindo à mãe as condições indispensáveis para o seu sustento e suas necessidades básicas.



**Imagem:** retirada da internet

A exoneração de cargo público de funcionária gestante, compromete questões que vão contra a nossa Constituição Federal, indo contra o princípio da dignidade da pessoa humana, onde envolve-se aqui não somente a vida da gestante, como também a da criança que está sendo gerada. Por óbvio, sabe-se que uma vez desligando-se do cargo, dificilmente conseguirá esta arrumar um emprego onde consiga manter-se a si e a criança. Deveria a Administração Pública, antes de estar optando pela exoneração, buscar soluções alternativas, como tendo funcionários substitutos para que possam estar exercendo funções internas necessárias.

## CONCLUSÃO

Maria Helena Diniz ressalta que: Nascituro é aquele que há de nascer, cujos direitos a lei põe a salvo; aquele que, estando concebido, ainda não nasceu e que, na vida intra-uterina, tem personalidade jurídica formal, no que atina aos direitos da personalidade, passando a ter personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais, que permanecem em estado potencial, somente com o nascimento com vida.

Pode-se concluir para tanto, que a condição de proteção, vai muito além da gestante, ou seja, neste caso visa-se mais a proteção ao nascituro, que da gestante propriamente dito, portanto, recentemente a licença maternidade conferida principalmente aos entes da administração pública, passou de cinco para seis meses, todavia, ainda está sendo utilizado a Consolidação das leis trabalhistas no que tange à estabilidade da mulher gestante.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 38, de 12/06/2002. Nesta edição adendo especial com os textos originais dos artigos alterados. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro - vl. 2 - Teoria Geral das Obrigações - 26.ed., São Paulo - Saraiva 2011.